



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 16490/2022

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a instituição da Política Pública de Conscientização e Recuperação dos Ribeirões e Córregos do Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída a **Política Pública de Conscientização e Recuperação dos Ribeirões e Córregos do Município de Maringá.**

Art. 2.º A ação governamental de que trata o art. 1.º desta Lei tem como objetivo a execução de estratégias efetivas que beneficiem os recursos hídricos, com a conscientização e sensibilização da população em geral, bem como a prevenção e o combate a qualquer tipo de degradação das águas urbanas no Município de Maringá.

Art. 3.º As ações direcionadas à conscientização e sensibilização da população serão promovidas pelo Poder Executivo, que poderá celebrar parcerias com entidades públicas ou privadas para esse fim.

Art. 4.º Sem prejuízo de outras ações e atividades conexas, as ações da política pública de que trata esta Lei promoverão:

I - a realização periódica de vistorias nos ribeirões e córregos para mapear possíveis situações de erosões, sistemas de drenagem danificados, lançamentos de esgotos e de resíduos irregulares e a existência de áreas de preservação permanente degradadas;

II - a realização periódica de coletas de amostras para a avaliação da qualidade da água em diversos pontos, bem como o levantamento e o gerenciamento dos pontos e informações apuradas;

III - após as vistorias e coletas, a realização do levantamento e do gerenciamento dos pontos e informações apuradas, bem como a identificação das melhorias que precisam ser feitas;

IV - o envolvimento das empresas, das unidades educacionais e da comunidade em torno dos ribeirões e córregos, orientando-os sobre o descarte irregular de resíduos e de outros materiais nesses locais e convidando-os para mutirões de limpeza;

V - a realização de ações educativas e eventos públicos de conscientização e sensibilização para levar ao conhecimento da população informações a esse respeito.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 23 de setembro de 2022.

ALTAMIR ANTÔNIO DOS SANTOS
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Altamir Antonio dos Santos, Vereador**, em 21/10/2022, às 11:07, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0272308** e o código CRC **B221602E**.